



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **RECOMENDAÇÃO Nº 53 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o repasse, pelos Juízos criminais federais do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais ao Programa Ceará Sem Fome, em atendimento à população que se encontra em condição de insegurança alimentar e nutricional.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como:

**CONSIDERANDO** a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária firmada na Resolução CNJ n. 558/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a situação da população cearense que se encontra em condição de insegurança alimentar e nutricional;

**CONSIDERANDO** a vigência da Recomendação n. 52/2024 das Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o repasse, pelos Juízos criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais ao Programa Ceará Sem Fome, em atendimento à população que se encontra em condição de insegurança alimentar e nutricional.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar à Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que autorize os Juízos criminais federais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais ao Programa Ceará Sem Fome.

Art. 2º Os valores deverão ser repassados, observando-se a Lei Estadual do Ceará n. 18.312/2023, o Decreto Estadual do Ceará n. 35.597/2023 e Termo de Adesão firmado.

Art. 3º Caberá ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região destinar os valores e proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas, sem prejuízo da atuação fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 11/02/2025, às 12:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2097223** e o código CRC **12FB7280**.